



PROC. Nº 944764
FLS. 123
AW

INT		Instrumento Contratual		11302.0003.17.0000090-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0003 - Campus de Itapetinga					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0003.17.0000052-5		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Suprimentos Agrícolas					
Data Celebração: 04/10/2017		Data Publicação no DOE: 08/11/2017		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 045/2017	
Data Início: 04/10/2017		Data Término: 04/10/2018		Nº SRD: 11302.0003.17.0000069-4	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XX					
Responsável pela UA: ADRIANA VIANA MANGABEIRA					
Email do Responsável pela UA: comprasit@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7732618454	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 248.053,56				DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	248.112,00	Não	0,00%	AFM	11.302.00063/2017	248.053,56

DADOS CREDOR			
Código:	2013102490		
Nome:	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		
CPF/ CNPJ:	02.653.810/0001-72	Insc. Estadual:	49030860
Responsável no Credor:	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	E-mail Responsável:	proleiteiracoes_ba@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	248.053,56

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	24/11/2017	124.026,78
2	24/12/2017	124.026,78



PROC. Nº 944764
FLS. 124
ASEPLAN

INT		Instrumento Contratual		11302.0003.17.0000091-6	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0003 - Campus de Itapetinga					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0003.17.0000065-7		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório					
Data Celebração: 04/10/2017		Data Publicação no DOE: 08/11/2017		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 045/2017	
Data Início: 04/10/2017		Data Término: 04/10/2018		Nº SRD: 11302.0003.17.0000068-6	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): .XXX					
Responsável pela UA: ADRIANA VIANA MANGABEIRA					
Email do Responsável pela UA: comprasit@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7732618454	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 6.946,44				SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS ***** *****	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	6.946,44	Não	0,00%	AFM	11.302.00064/2017	6.946,44

DADOS CREDOR			
Código:	2013102490		
Nome:	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA		
CPF/ CNPJ:	02.653.810/0001-72	Insc. Estadual:	49030860
Responsável no Credor:	PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	E-mail Responsável:	proleiteacoes_ba@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2017	11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	GERAL	6.946,44

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	22/11/2017	3.473,22
2	22/12/2017	3.473,22



CONTRATO N.º 045/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB** e, de outro lado, a empresa **PROLEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **PROLEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, estabelecida Av. Crescêncio Silveira, 440, Bairro Centro, município de Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.303.008/0001-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO FRANCISCO RAMOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0174883382, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 104.628.135-68, residente na Alameda Antônio Pedreira, 15, Condomínio Caminho do Parque, bairro Recreio, município de Vitória da Conquista - BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 006/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material de consumo (Rações) para atender a demanda da Fábrica de Ração, no *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes do Preâmbulo e Parte I do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

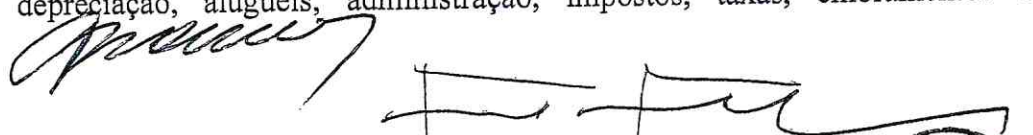

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 255.00,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente executados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e

quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Itapetinga, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

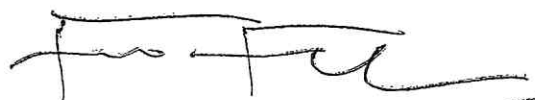
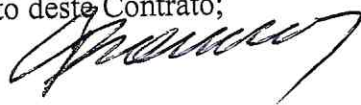
Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;

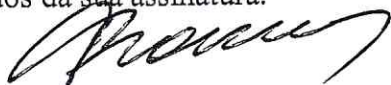


- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
- l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

Proc. Nº 949764
Fls. 412
Deiz

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de *Campus* de Itapetinga, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

[Handwritten signatures]



413
Dai 8

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

[Handwritten signatures]



Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

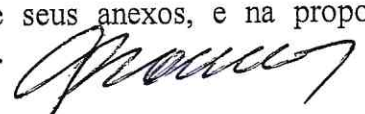
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

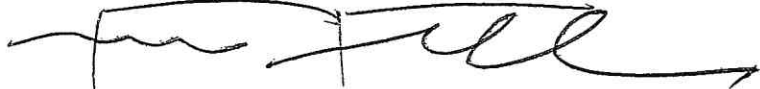


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 04 de outubro de 2017.



PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



GILBERTO FRANCISCO RAMOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Denize Almeida Silva
CPF Nº 019242525-03

02. Armando
CPF Nº 058.553.675-68



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 045/2017

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS E RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Código	Descrição	Qtd. Estimada	Und.	Preço Unitário
01	65.03.10.0000 3861-0	SUPLEMENTO, vitamínico mineral, pó, uso veterinário, para suínos, a base de vitaminas e sais minerais. Composição mínima do produto: Vitamina A-150. 650UI, Vitamina D3-39.170UI, Vitamina E -361mg, Vitamina B12 - 346mcg, Vitamina B1-22mg, Vitamina B2-54mg Vitamina B6-30mg, Vitamina K3-39mg. Cálcio-183g, Sódio-69g, Fósforo - 31g, Cloro-104g, Niacina-256mg, Ferro-1.413mg, Zinco-2.816mg, Cobre-3.733mg, Pantotenato de Cálcio-135mg, Biotina-1,6mg, Selênio-18mg, Manganês-1.341mg, Iodo-27,44mg, Acido Fólico-24mg, Cobalto-4,8mg, Colina-440mg. Embalagem: Saco de 30kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Unidade de Fornecimento: Un (UNIDADE) saco 30kg.	60	SC	R\$ 112,29
02	68.10.11.0002 5558-0	CLORETO, de sódio, extra puro. Grau de pureza: 99,0% a 100,5% Embalagem: saco de 30 kg. Validade mínima 03 anos Certificado de análise com rastreabilidade a padrões internacionais (NIST, PTB, etc.), contendo lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, incertezas e impurezas.	24	Sc	R\$ 8,71
03	87.10.00.0001 7568-4	SAL, suplemento mineral, para equino - Composição básica: cloreto de sódio, fosfato bicalcico, carbonato de cálcio, oxido de magnésio, sulfato de cobalto, sulfato de cobre, sulfato de ferro, sulfato de manganês, oxido de zinco, iodeto de cálcio, veiculo aromatizante palatabilizador. - Níveis de garantia por quilo: cálcio 154g, fósforo 76g, sódio 175g, cloro 266g, magnésio 1200mg, cobalto 66mg, ferro 500mg, manganês 1201mg, zinco 1006mg, iodo 104mg, flúor 076g	360	Kg	R\$ 2,65
04	87.10.00.0011 2229-0	MILHO, para alimentação animal, em grão, com 13% de umidade máxima. Sc 2.160,00 Embalagem: Saco contendo 60Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	2.160	Sc	R\$ 42,25
05	87.10.00.0011 6144-0	SAL, suplemento mineral, para ovinos. Composição: Cálcio 120g, Fósforo 87g, Sódio 147g, Enxofre18g, Cobre 590mg, Cobalto 40mg, Cromo 20mg, Ferro 1800mg, Iodo80mg, Manganês 1300mg, Selênio 15mg, Zinco 3800, Molibdênio 10mg, Flúor (máximo) 10mg, Solubilidade do fósforo em acido cítrico a 2 mínimo) 95%. Embalagem: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	1080	Kg	R\$ 2,43
06	87.10.00.0011 6146-6	SAL, suplemento mineral para bovinos, de leite pronto para uso, forma farelada. Composição básica (por quilo): cálcio 165g, fósforo 100g, magnésio 15g, enxofre 17g, sódio 100g, cromo 13g, ferro 1.650mg, cobre 1750mg, zinco 5400mg, manganês 3500mg, iodo 93mg, selênio 30mg, cobalto 93mg, flúor 1000mg, solubilidade do fósforo em acido cítrico a 2%: 95mg. Embalagem: Contendo 30 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	560	Kg	R\$ 2,58
07	87.10.00.0012 9189-0	FENO, transvala, com umidade máxima de 20% e com proteína bruta entre 9 e 12%. Embalagem: Fardo contendo 10 Kg.	1.200	Fd	R\$ 17,15
08	87.10.10.0000 2392-2	FARELO de trigo, para alimentação animal, com umidade máxima de 13% e com protefna bruta mínima de 11%. Embalagem: Saco contendo 30 Kg.	720	Sc	R\$ 21,10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



09	87.10.10.0000 4208-0	FARELO, de soja, para alimentação animal, com umidade máxima de 13% e com proteína bruta mínima de Sc 968,00 46% Embalagem: Saco contendo 50 Kg LOTE I	968	Sc	R\$ 71,00
10	87.10.11.0002 3297-1	FOSFATO bicalcico (pecuário), fósforo 18,00%, cálcio 24,00%, flúor 1600,00 ppm, umidade 3,00%, Sc 72,00 aspecto fisico pó cinza, saco com 50 kg.	72	Sc	R\$ 210,00
12	87.10.11.0002 8277-4	SUPLEMENTO, vitamínico mineral, para alimentação de aves de corte na fase final .Níveis de garantia: Kg 480,00 cálcio (min) 165,00g/kg, cálcio (máx) 180,00g/kg, fósforo (min) 30,00g/kg, vitamina A (min) 100.000.00UI/kg, vitamina D3 (min) 25.000,00UI/kg, vitamina E(min) 175,00UI/kg, vitamina K3 (min) 20,00mg/kg, acido fólico (min) 5,00mg/kg, biotina(min) 0,60mg/kg, /kg, colina (min) 6.000,00mg/kg, niacina (min) 250,00mg/kg, A Pantatênico (min) 150,00mg/kg, vitamina B1 (min) 15,00mg/kg, vitaminaB2(min) 75,00 mcg/kg, vitamina B6 (min) 20,00mg/kg, vitamina B12 (min) 150,00 mcg/kg, sódio (min) 30,00 g/kg, ferro(min) 300,00 mg/kg, cobre(min) 1.355,00 mg/kg, zinco (min) 500,00 mg/kg, manganês (min) 600,00 mg/kg, iodo (min) 10,00 mg/kg , selênio (min)3,50 mg/kg, cobalto (min) 2,00 mg/kg, metionina (min) 9.000,00 mg/kg, fitase (min) 10,00 u/g. Embalagem, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	480	Kg	R\$ 5,93
13	87.10.11.0002 8278-2	SUPLEMENTO, vitamínico mineral, para alimentação de aves poedeiras. Níveis de garantia: cálcio (min) Kg 1.080,00 155,00g/kg, cálcio (max) 160,00g/kg, fósforo (min) 70,00g/kg, vitamina A (min) 150.000.00UI/kg, vitamina D3 (min) 37.500,00UI/kg, vitamina E(min) 262,00UI/kg, vitamina K3 (min) 30,00mg/kg, acido fólico (min) 7,50mg/kg, biotina(min) 0,90mg/kg, , colina (min) 1.500,00mg/kg, niacina (min) 375,00mg/kg, A Pantatênico (min) 225,00mg/kg, vitamina B1 (min) 22,50mg/kg, vitaminaB2(min) 112,00 mcg/kg, vitamina B6 (min) 30,00mg/kg, vitamina B12 (min) 220,00 mcg/kg, sódio (min) 30,00 g/kg, ferro(min) 500,00 mg/kg, cobre(min) 100,00 mg/kg, zinco (min) 835,00 mg/kg, manganês (min) 1.002,00 mg/kg, iodo (min) 16,70 mg/kg , selênio (min)5,80 mg/kg, cobalto (min) 3,30 mg/kg,lisínia (min) 10,00g/kg metionina (min) 12,90 mg/kg,clorohidroxiquinolina 1.000,00 mg/kg fitase(min) 10,00 u/g. Embalagem, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro noMinistério da Saúde e/ou Agricultura.	1080	Kg	R\$ 6,23
14	87.10.11.0002 8287-1	CALCAREO, calcitico, proveniente de rocha calcaria, natureza pó, contendo mínimo de 38% de oxido de cálcio (CaO); oxido de magnésio (MgO) máximo de 4%; poder relativo de neutralização (PRNT) mínimo de 65%, poder de neutralização (PN) mínimo de 75%.Saco com 50Kg	72	Un	R\$ 16,50
15	87.10.19.0000 9744-6	RACAO para coelhos, manutenção peletizadas, em sacos de 25 Kg Sc 60,00 Níveis de garantia: - cálcio (max).....2,00% - extrato estéreo (min).....1,500% - fósforo (min).....0,300% - matéria fibrosa (max).....18,00% - matéria mineral (max).....18,00% - proteína bruta (min).....14,00% - umidade (max).....9,00%	60	Sc	R\$ 48,00
16	87.10.27.0000 3087-2	RACAO, para equinos,alimento na forma de mistura de partículas: aveia, milho, peletes e partículas extrusadas,prebioticos, prebioticos e beta-glucanas Umidade (Max) 13,0% Proteína Bruta (Min) 15,0% Extrato Etéreo (Min) 6,0% Matéria Fibrosa (Max) 10,0% Matéria Mineral (Max) 10,0%	7200	Kg	R\$ 1,90

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ulr
Dw 8

		Cálcio (Max) 1,0% Fósforo (Min) 0,45% Energia Digestível > 3.200 Kcal/Kg			
17	87.20.00.0010 1855-8	UREIA, fertilizante. Sc 36,00 Embalagem: saco com 50 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Agricultura.	36	Sc	R\$ 114,79
18	87.20.00.0013 9441-0	FERTILIZANTE, sulfato de amônio, 21% de N. Embalagem: saco com 50 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Agricultura.	8	Sc	R\$ 86,89

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

egba


REITORIA
FLS. 219

UESB

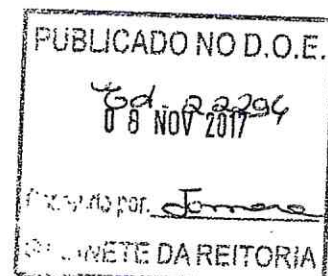
- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 045/2017 – UESB / PROLEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Objeto: aquisição de material de consumo (rações) para atender à demanda da Fábrica de Ração, no campus de Itapetinga da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no preâmbulo e parte I do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATA, conforme o constante no processo nº 944764. Valor global estimado R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 04/10/2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.302 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE ITAPETINGA

Unidade FIPLAN: 11302,0003

Número da RM/RS: 11.05675/2017 Número da LID: 11302,0003.17.0000052-5

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 29/09/2017

Número: 11.620PP006/2017

Objeto: Suprimentos Agrícolas

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	305.928,40	248.053,56

Fornecedor: 02.653.810/0001-72 - PROLEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
87.10.00.00017568-4	SAL, suplemento mineral, para equino	Kg	954,00	0,00
87.10.00.00112229-0	MILHO, para alimentacao animal, em grao, com 13% de umidade maxima. Embalagem: Saco contendo 60Kg, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Sc	91.260,00	0,00
87.10.00.00116144-0	SAL, suplemento mineral, composto para ovinos.	Kg	2.624,40	0,00
87.10.00.00116146-6	SAL, suplemento mineral para bovinos de leite pronto para uso, forma farelada.	Kg	1.444,80	0,00
87.10.00.00129189-0	FENO, transvala, com umidade maxima de 20% e com proteina bruta entre 9 e 12%. Embalagem: Fardo contendo 10 Kg.	Fd	20.580,00	0,00
87.10.10.00002392-2	FARELO, de trigo, para alimentacao animal. Embalagem: Saco contendo 30 Kg	Sc	15.192,00	0,00
87.10.10.00004208-0	FARELO, de soja, para alimentacao animal, com umidade maxima de 13% e com proteina bruta minima de 46% LOTE I	Sc	68.728,00	0,00
87.10.11.00023297-1	FOSFATO, bicalcico (pecuario), fosforo 18,00%, calcio 24,00%, fluor 1600,00 ppm, umidade 3,00%, aspecto fisico po cinza, sacco com 50 kg.	Sc	15.120,00	0,00
87.10.11.00028277-4	SUPLEMENTO, vitaminico mineral, para alimentacao de aves de corte na fase final	Kg	2.846,40	0,00
87.10.11.00028278-2	SUPLEMENTO, vitaminico mineral, para alimentacao de aves poedeiras	Kg	6.728,40	0,00
87.10.11.00028287-1	CALCAREO, calcitico, proveniente de rocha calcaria, natureza po, contendo minimo de 38% de oxido de calcio (CaO)	Un	1.188,00	0,00
87.10.19.00009744-6	RACAO, para coelhos, manutencao peletizadas, em sacos de 25 Kg.	Sc	2.880,00	0,00
87.10.27.00003087-2	RACAO, para equinos, alimento na forma de mistura de particulas	Kg	13.680,00	0,00
87.20.00.00101855-8	UREIA, fertilizante, sacco com 50 Kg	Sc	4.132,44	0,00
87.20.00.00139441-0	FERTILIZANTE, sulfato de amonio, 21% de N.	Sc	695,12	0,00

Total a Contratar do Fornecedor:

248.053,56

PROC. Nº 177 701
FLS. 99 B
COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 315 202
FLS. 197 B
COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.06.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE ITAPETINGA

PÁGINA: 2
EMIÇÃO: 29/09/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.302 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE ITAPETINGA	Unidade FIPLAN: 11302.0003	
Valor Total:	305.928,40	248.053,56

J

PROC. Nº 444/101
FLS. 100 23
COPEL/GAD/UESB

PROC. Nº 915/202
FLS. 198 3
COPEL/GAD/UESB

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 20.06.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE ITAPETINGA

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 29/09/2017

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.302 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS DE ITAPETINGA

Unidade FIPLAN: 11302.0003

Número da RM/RS: 11.05674/2017 Número da LID: 11302.0003.17.0000065-7

Exercício: 2017

Forma de Contratação: Pregão Presencial

Situação: Licitação Homologada

Data da Situação: 29/09/2017

Número: 11.620PP006/2017

Objeto: Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2017	11302.0003.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1	6.953,88	6.946,44

Fornecedor: 02.653.810/0001-72 - PROLEITE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
65.03.10.00003861-0	SUPLEMENTO, vitamínico mineral, po, uso veterinário, para suínos, a base de vitaminas e sais minerais.	Sc	6.737,40	0,00
68.10.11.00025558-0	CLORETO, de sodio, extra puro	Sc	209,04	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			6.946,44	
Valor Total:			6.953,88	6.946,44



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Gerência Administrativa - GAD
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Fone: (77) 3425-9398 – Email: copeluesb@gmail.com

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

9447/17
05 3
COPEL UESB

Memorando nº 041/2017

Em 12 de setembro de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur

Drª Maria Creuza Viana

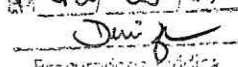
Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Presencial 006/2017

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Pregão Presencial 006/2017**, em favor de Proleite Comércio e Produtos Agropecuários LTDA vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 255.00,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, cujo objeto é a **Aquisição de Material de Consumo (Rações)**.

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
Razão Social: Proleite Comércio e Produtos Agropecuários LTDA Nome fantasia: Pro-Leite CNPJ: 02.653.810/0001-72 Inscrição Estadual: 49.030.860-NO End: Av. Crescêncio Silveira, nº 440, Centro CEP: 45.015-530 Cidade: Vitória da Conquista - BA Tel.: (77) 2101-0555 Valor do contrato: R\$ 255.00,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) Prazo de vigência: 12 (doze) meses.	Nome: Gilberto Francisco Ramos CPF: 104.628.135-68 Identidade: 0174883382 SSP/BA End.: Alameda Antônio Pedreira, nº 15, Condomínio Caminho do Parque, Bairro Recreio. CEP: 45.020-405 Cidade: Vitória da Conquista - BA Tel.: (77) 2101-0555 E-mail: proleiteracoes_ba@hotmail.com

Atenciosamente,


Jorge Batista Calado Filho
Coordenador de Licitações - UESB
Cad. 72.539.158-8

RECEBIDO
em 12/09/17

Procuradora Jurídica